

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 076/2025

---

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-SG - Secretaria Geral

**Data:** 15/09/2025 às 08:22:40

---

**Setores (CC):**

CM-DA-SG

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### **PROJETO DE LEI 76-2025 -Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI N° 76/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2441>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): [https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=C76E6B85405ECC046EC77508&itd=1&origem=painel\\_setor](https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=C76E6B85405ECC046EC77508&itd=1&origem=painel_setor)

---

—  
Danilo dos Santos Pinto  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

PROJ\_DE\_LEI\_76\_25.pdf



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## MENSAGEM 76/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 76, de 12 de setembro de 2025, que autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos termos da legislação federal aplicável.

Considerando as necessidades administrativas e financeiras do Município, a adesão ao CIRAU revela-se estratégica e vantajosa, pois permitirá que Chopinzinho participe de aquisições conjuntas por meio de atas de registro de preços, assegurando condições mais favoráveis de compra, preços competitivos e redução significativa de custos. Essa possibilidade fortalece a gestão pública ao atender os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos.

O projeto prevê que o Município realize repasse mensal ao Consórcio no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, considerando a população de 21.085 habitantes (IBGE/2022), totalizando R\$ 3.162,75 (três mil cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Esse montante será automaticamente atualizado conforme novos dados oficiais divulgados pelo IBGE, garantindo equilíbrio e justiça no rateio entre os entes consorciados.

Tal contribuição tem por finalidade custear a manutenção administrativa e operacional do Consórcio, viabilizando a centralização de processos de aquisição em larga escala, com gestão técnica e transparente. Isso permitirá ao Município usufruir da economia de escala e reduzir a necessidade de instaurar licitações próprias para cada demanda.

Ressalta-se que a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que incentivam a gestão associada e a cooperação intermunicipal como instrumentos de racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

### **Da urgência:**

A adesão ao CIRAU, neste momento, se mostra urgente e imprescindível, pois permitirá que o Município participe imediatamente de quatro processos de aquisição em andamento, com significativa economia em relação aos valores de referência do SEAB:





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Equipamento	Valor Orçamento	Valor Consórcio	Economia
<b>Escavadeira Caterpillar 320GC</b>	<b>R\$ 835.000,00</b>	<b>R\$ 763.000,00</b>	<b>R\$ 72.000,00</b>
<b>Motoniveladora Caterpillar 140GC</b>	<b>R\$ 1.250.000,00</b>	<b>R\$ 1.093.000,00</b>	<b>R\$ 157.000,00</b>
<b>Pá carregadeira W12D EVO New Holland</b>	<b>R\$ 670.000,00</b>	<b>R\$ 578.000,00</b>	<b>R\$ 92.000,00</b>
<b>Caminhão caçamba Mercedes Atego 2730</b>	<b>R\$ 883.500,00</b>	<b>R\$ 677.000,00</b>	<b>R\$ 206.500,00</b>

A adesão ao CIRAU possibilitará ainda diversas outras aquisições ao longo de 12 meses, permitindo que o Município obtenha valores até 20% abaixo de uma licitação tradicional, garantindo maior eficiência e economia em cada aquisição.

Caso a tramitação não ocorra em caráter de urgência, há risco de perda do prazo para adesão aos processos licitatórios já em andamento, resultando em despesas adicionais para o Município e comprometendo a continuidade e agilidade na prestação de serviços essenciais à população.

Diante do exposto, solicito a apreciação em regime de urgência e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que ele representa uma medida concreta para o fortalecimento da gestão pública municipal e para a melhoria da aplicação dos recursos em benefício da população de Chopinzinho.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

*Prefeito*





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O objeto da adesão consiste em:

- I – Regulamentar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;
- II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;
- III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

- I – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;
- III – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;
- IV – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;
- V – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;
- VI – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

**Art. 4º** A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.

**Art. 5º** O Município obriga-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;
- II – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- III – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;
- IV – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;
- V – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km.

**Art. 6º** Compete ao Consórcio:

- I – Gerir corretamente os recursos;
- II – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;
- III – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;
- IV – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;
- V – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

**Art. 7º** O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 3.162,75 (três mil cento e sessenta e dois mil reais e setenta e cinco centavos), considerando-se a população de 21.085 habitantes (Censo IBGE - 2022).

Parágrafo único. O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 8º** A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

**Art. 9º** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAU.

**Art. 10.** O Município assume integral responsabilidade pelas obrigações assumidas

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

*Prefeito*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C07-0B08-8550-178E

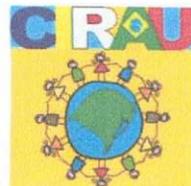
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 12/09/2025 17:03:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C07-0B08-8550-178E>

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**  
**- CIRAU -**



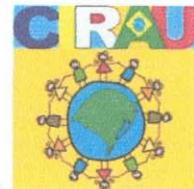
**ATA N° 002/2019  
REFERENTE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, tendo como local à Sede Administrativa da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 184, Município de Erechim, estiveram reunidos em Assembléia Geral, os Prefeitos associados do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Convocado a todos os associados através da publicação do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019**. A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, conforme art. 12 e § 3º do Estatuto do CIRAU. Iniciando os trabalhos, com a palavra o Presidente, Sr. Beto Bordin, Prefeito de Jacutinga, cumprimentou a todos os presentes, fez votos de sucesso e declarou aberta a Assembléia Geral informando a pauta do dia:

- 1) *Aprovação das contas referente ao exercício de 2018;*
- 2) *Aprovação de novo modelo de faixas de valores para contrato de rateio;*
- 3) *Assuntos gerais.*

Primeiramente o Presidente do CIRAU, acolheu os participantes dando as boas vindas a todos os presentes e desejou a todos um bom aproveitamento no trabalho do dia. Abre a ordem do dia, ressaltando e informando a todos sobre as dívidas que os municípios possuem com o consórcio, o objetivo mais importante no momento é dar credibilidade aos trabalhos realizados. Representante do Município de Severiano disse que é há possibilidade de que seja feito um acordo de quitação da dívida do Município com o consórcio. Na ocasião foi sugerido a padronização dos medicamentos com a ajuda de um farmacêutico. Com a palavra, Dr. Maicon explicou procedimentos do processo de licitação de Medicamentos, que na entrega da documentação por parte de uma empresa participante, ocorreu algumas divergências na entrega, ficou definido então que será aguardado até a próxima terça feira para a entrega, prorrogando assim o prazo para homologar a licitação de medicamentos, Dr. Maicon finalizou informando que a empresa DIMEVA, do qual o CIRAU é devedor, deu andamento do processo Judicial para cobrança da dívida, após Dr. solicitou a autorização para realizar um acordo de uma causa judicial contra o consórcio. Presidente informou a todos que foi quitado a dívida com a empresa CIAMED no valor de R\$ 18.000 (Dezoito mil reias). Em assembleia com a presença do Prefeito de Mariano Moro, Sr. Irineu Fantin, foi discutido a situação do seu município, após exposta a proposta o Município aceitou o acordo afirmando que irá pagar à vista o valor de R\$ 5.235,00( cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) após este momento

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**  
**- CIRAU -**

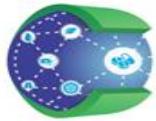


irá aderir o Contrato de Rateiro, o Presidente agradeceu ao Prefeito Fantin pela parceria e salientou a importância de adesão ao Consórcio.

Seguindo a pauta, o próximo assunto foi aprovação da faixa de mensalidade, apresentou-se uma planilha a todos, onde a questão preocupante é os municípios com um maior número de habitantes, ocorrendo uma grande diferença de valores nos municípios de Getúlio Vargas e Erechim, já que aprovado em assembleia o valor seria de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante. Presidente Beto com intuito de resolver e realizar um acordo entre Município e Consórcio, em ligação com o prefeito de Getúlio Vargas, Sr. Mauricio Soligo, fez a seguinte proposta: R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, Prefeito Soligo aceitou e confirmou que Getúlio Vargas fará parte do consorcio, salientou a importância do CIRAU e a economia gerada com a liberdade de escolha nas licitações. Em assembleia, de acordo com todos, aprovada a questão relacionada ao valor que os municípios irão repassar ao consórcio através de contrato de rateio, utilizando os critérios: 1) Municípios de até 10 mil habitantes pagarão R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante; 2) Municípios de 10.001 a 50 mil habitantes pagarão R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante; 3) Municípios acima de 50.001 mil habitantes pagarão R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante. Ficou decidido que os Municípios que ainda possuem pendências com o CIRAU, poderão fazer o acerto com o valor estipulado de 50% de desconto que poderá ser diluído até o final do exercício de 2019. Seguindo a pauta, a Aprovação das contas referente ao exercício de 2018 com a palavra, Sr. Ivonir Santolin explanou a todos sobre o balancete, explicou que foi dado baixa no sistema das diferenças dos acertos feitos com as empresas credoras, as dívidas de 2015 foram liquidadas, informou o valor total que ainda terão de pagar 292.494,19 em débitos acumulados de 2016 e inscritos em restos a pagar e créditos a receber dos municípios no valor de R\$ 402.735,00, informou que foi baixado 22.816,92 de dívidas que foram abonadas pelos fornecedores quitados e 112.857,69 de pagamentos efetuados referentes aos restos a pagar inscritos e saldo em banco de 23.080,40. A Assembleia recomenda a aprovação da gestão de contas referente ao exercício de 2018. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia Geral. Sendo lavrada a presente ata que foi assinada pelo presidente e pelos demais presentes, conforme lista de presença anexa.

Erechim, 25 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Presidente CIRAU

**RESOLUÇÃO N. 004/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de Ata de Registro de Preços por municípios não consorciados.**

**A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos termos do art. 10 do Estatuto Social; Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto do Protocolo de Intenções do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005; art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007 e, considerando a decisão assentada na Assembleia realizada no dia 18 de janeiro de 2024;**

Considerando a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU;

Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;

Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio, embora o grande número de adesões de não consorciados às atas do CIRAU;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 181, Parágrafo Único;

Considerando a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023 e,

Considerando a possibilidade prevista nos dispositivos legais, estatutários e protocolo de intenções que regem o funcionamento do consórcio, para a cobrança de tarifas pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado,

**R E S O L V E****I - DA COBRANÇA DE TARIFA**

**Art. 1º** Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto do Protocolo de Intenções do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo CIRAU.

**II - DO VALOR DA TARIFA**

**Art. 2º** O valor da tarifa será cobrado de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução, a qual poderá ser atualizada, mediante análise da Diretoria Executiva do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Os valores estabelecidos poderão ser revisados anualmente pela Diretoria Executiva do Consórcio, respeitando os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU e legislação correlata.

### **III - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 3º** O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços ou por terceiro interessado, no ato da solicitação de adesão, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo CIRAU.

**Parágrafo único** – Comprovado o pagamento, o CIRAU em até 02 (dois) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

## **IV - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 4º** Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no art. 5.º, §1º, do Estatuto Social do Consórcio.

**Art. 5º** Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

**Art. 6º** A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

V - DA VIGÊNCIA

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2024.

Erechim, 12 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN:4527238  
7015 Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO  
BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Presidente do CIRAU

Registre-se e publique-se: Data Supra

**RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> 001/2024  
ANEXO I**

## **RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICÍPIOS NÃO PARTICIPANTES**

<b>FAIXA</b>	<b>VALOR TOTAL DA ADESÃO</b>	<b>VALOR DA TARIFA</b>
01	ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
02	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 400,00
03	DE R\$ 100.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00
04	DE R\$ 300.000,01 A R\$ 750.000,00	R\$ 2.000,00
05	DE R\$ 750.000,01 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500,00
06	ACIMA DE R\$ 1.000.000,01	R\$ 4.000,00

CARLOS ALBERTO  
BORDIN:45272387  
015

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO  
BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Presidente do CIRAU

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 076/2025

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 15/09/2025 às 08:25:06

**Setores (CC):**

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—  
**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	15/09/2025 08:47:14	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	15/09/2025 09:50:41	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Lídia Posso	15/09/2025 11:17:04	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	15/09/2025 12:21:27	1Doc	JORCÉLIO FARIAZ CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	15/09/2025 13:07:23	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Paulo Cesar da Rosa	15/09/2025 19:48:23	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Saimon Roberto Miri	16/09/2025 13:38:58	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Rosani Checelski	16/09/2025 14:03:39	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Loeli Ana Nervis	16/09/2025 14:38:14	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5575-7AAC-3DF8-3C3B**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 076/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/09/2025 às 08:28:25

Solicitado REGIME DE URGÊNCIA

—  
**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 15/09/2025 às 11:02:52

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

**ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 17 de setembro de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

**Lídia Posso**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	15/09/2025 11:12:15	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 0625-2EB7-5803-1357

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 15/09/2025 às 11:04:37

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 16 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 076/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/09/2025 às 08:12:50

Segue Impacto Financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 076/2025

—

**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

impacto\_assinado.pdf

## Memorando 1- 5.098/2025

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/09/2025 às 16:43:41

### Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMF-C, SMF-C-C, PGM-AJ/TV

### Impacto orçamentário

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

---

Rodrigo Jazynski  
*Divisão de Contabilidade*

### Anexos:

IMPACTO\_ADESAO\_AO\_CIRAU.pdf



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Impacto relativo a despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 76 de 12 de setembro de 2025.

**ORIGEM DOS RECURSOS** (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

**Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:** Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, trata-se da adesão ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

BENEFICIO	VALOR
Mensalidade - Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU	R\$3.162,75

### Quadro de Impacto Art.16 da LRF:

	2025	2026	2027
Receita Prevista	135.337.656,94	148.871.422,63	163.758.564,90
Custo da nova despesa	9.488,25	39.850,65	41.843,18
Estimativa do impacto financeiro	0,0070	0,0268	0,0256



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 15 de setembro de 2025.

Rodrigo Miguel Koprovski  
**Diretor do Departamento Financeiro**

Rodrigo Jazynski  
**Contador**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 15 de setembro de 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2247-DBA4-EA1F-AE81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 15/09/2025 16:44:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 15/09/2025 16:50:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/09/2025 16:51:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2247-DBA4-EA1F-AE81>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 076/2025**

**De:** Rubia R. - CM-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/09/2025 às 11:21:41

**PARECER JURÍDICO**

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—  
**Rubia M. S. Rocha**  
Procuradora Legislativa

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	16/09/2025 11:22:05	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **016A-2D2B-0FF5-8F4B**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/09/2025 às 11:33:11

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025, a Presidente encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/09/2025 às 18:35:44

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e o projeto segue para apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CCJRF\_Projeto\_de\_Lei\_n\_076\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 076/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 076/2025 de 12/09/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 15/09/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, nos termos da legislação federal aplicável.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevendo contribuição mensal ao consórcio no valor de R\$ 0,15 por habitante, totalizando R\$ 3.162,75, com atualização automática conforme dados do IBGE.

Conforme análise da Procuradoria Legislativa, o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores e forma adequada, estando devidamente justificado em sua mensagem.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, é de grande importância para a administração municipal, uma vez que a adesão ao CIRAU permitirá a participação em licitações conjuntas e aquisição de bens e serviços com melhores condições financeiras, assegurando economia, eficiência e legalidade na gestão pública.

A medida fortalece a capacidade de investimento do Município, reduz custos operacionais e amplia as possibilidades de parcerias, beneficiando diretamente a população chopinzinhense. Além disso, a urgência destacada pelo Executivo se justifica, diante da necessidade de adesão imediata a processos já em andamento.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, observa os requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontra respaldo na legislação federal pertinente e foi acompanhado de adequada justificativa administrativa e jurídica. Além de estar formalmente regular, a medida revela-se conveniente e oportuna, pois fortalece a gestão pública municipal, garante maior economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos e viabiliza a participação do Município em processos de aquisição com significativa redução de custos.

Por fim, considerando a urgência na adesão ao consórcio, a fim de não perder prazos já em andamento, e o interesse público envolvido, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Loi Ceni  
Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B8-8240-BD74-2B4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 17:47:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 17:49:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 17:52:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82B8-8240-BD74-2B4F>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 18/09/2025 às 13:43:30

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas e o projeto segue para apreciação da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_COFCP\_Projeto\_de\_Lei\_n\_076\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 076/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 076/2025 de 12/09/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 15/09/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, com previsão de repasse mensal de R\$ 0,15 por habitante, totalizando R\$ 3.162,75, valor que será atualizado automaticamente conforme dados oficiais do IBGE.

O projeto fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), buscando proporcionar maior eficiência e economicidade por meio de aquisições conjuntas.

Conforme manifestação da Procuradoria Legislativa, o Projeto de Lei atende aos requisitos de admissibilidade, iniciativa e compatibilidade com normas superiores, estando formalmente adequado e devidamente justificado.

Destacou-se que a autorização legislativa é indispensável para este tipo de iniciativa, por envolver questões estratégicas, administrativas e financeiras de interesse local, e que não existem óbices jurídicos à sua tramitação, cabendo aos vereadores a análise da conveniência e oportunidade da medida.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, em sua proposta, demonstra que a contribuição mensal prevista é compatível com a realidade orçamentária do Município e não compromete o equilíbrio fiscal, ao contrário, tende a gerar economia significativa nas futuras aquisições de bens e serviços, como demonstrado pelo comparativo de preços apresentado pelo Executivo.

A adesão ao consórcio permitirá ganhos de escala, redução de despesas administrativas com licitações próprias e otimização do uso dos recursos públicos. A despesa projetada



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

encontra previsão na Lei Orçamentária Municipal, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, economicidade e eficiência.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, atende aos requisitos de ordem financeira e orçamentária, encontra respaldo na legislação vigente e revela-se uma medida viável, eficiente e vantajosa para o Município de Chopinzinho.

Por fim, por se tratar de uma medida tecnicamente viável, financeiramente responsável e de elevado interesse público, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Loi Ceni  
Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7BE-55D2-0255-52CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 13:33:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 18/09/2025 13:34:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 18/09/2025 13:37:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D7BE-55D2-0255-52CB>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 19/09/2025 às 11:54:37

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CIBESDL\_Projeto\_de\_Lei\_n\_076\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 076/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 076/2025 de 12/09/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 15/09/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

A medida visa possibilitar ao Município a participação em processos de aquisição de bens e serviços por meio de licitações conjuntas, bem como o fortalecimento da cooperação intermunicipal, buscando maior eficiência administrativa e redução de custos.

A Procuradoria Legislativa desta Casa destacou que o projeto cumpre os requisitos de admissibilidade, iniciativa e compatibilidade com as normas superiores, estando devidamente justificado em sua mensagem.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, cabendo ao Legislativo avaliar a oportunidade e conveniência da medida em termos de interesse público e impacto local.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, apresenta grande relevância para o desenvolvimento estrutural e social do Município.

A possibilidade de participar de processos licitatórios integrados amplia a capacidade de investimento em máquinas, equipamentos e veículos essenciais para a infraestrutura local, reduzindo prazos e garantindo maior eficiência nos serviços de manutenção urbana e rural.

Além do aspecto estrutural, a economia de recursos decorrente da adesão poderá ser revertida em ações sociais e melhorias nos serviços públicos, contribuindo para o bem-estar da população e para o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável.

Trata-se, portanto, de uma medida que vai além da gestão administrativa, alcançando diretamente a qualidade de vida dos municípios e a competitividade do Município frente às demandas atuais.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, está formalmente adequado, encontra respaldo legal e representa uma medida de alto impacto positivo para a infraestrutura, o bem-estar social e o desenvolvimento local de Chopinzinho.

Por fim, por entender que ao viabilizar aquisições conjuntas, reduzir custos e ampliar a capacidade de investimento em serviços e equipamentos, a proposta fortalece as bases de um crescimento mais eficiente, justo e sustentável para o Município, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Rosani Checelski  
Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABCA-8F95-B928-6D45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 18/09/2025 16:14:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 16:16:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 18/09/2025 23:42:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ABCA-8F95-B928-6D45>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 19/09/2025 às 11:54:59

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para comunicação dos pareceres e discussão e votação única do projeto, por determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 076/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 24/09/2025 às 11:57:37

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação única, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 076/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 24/09/2025 às 13:51:45

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.326/2025 - Encaminha projeto de lei 76-2025

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Memorando 5.326/2025****De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 24/09/2025 às 13:51:09

## AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 076/2025, sem emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou voto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, voto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2441>

Lídia Posso  
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	25/09/2025 14:23:43	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 5521-71C5-3F8D-7029

**Memorando 1- 5.326/2025**

**De:** Thaise V. - PGM

**Para:** PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 24/09/2025 às 13:57:03

—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Memorando 2- 5.326/2025**

**De:** Thaise V. - PGM-AJ/TV

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/09/2025 às 08:15:58

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 076/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.152/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Anexos:**

lei\_4152\_2025\_digitalizada.pdf

lei\_4152\_2025\_publicacao.pdf



**LEI N° 4.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 76/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O objeto da adesão consiste em:

- I – Regulamentar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;
- II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;
- III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

- I – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;
- III – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;
- IV – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;
- V – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;
- VI – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

**Art. 4º** A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**Art. 5º** O Município obriga-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;
- II – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;
- III – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;
- IV – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;
- V – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km.

**Art. 6º** Compete ao Consórcio:

- I – Gerir corretamente os recursos;
- II – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;
- III – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;
- IV – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;
- V – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

**Art. 7º** O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 3.162,75 (três mil cento e sessenta e dois mil reais e setenta e cinco centavos), considerando-se a população de 21.085 habitantes (Censo IBGE - 2022).

Parágrafo único. O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

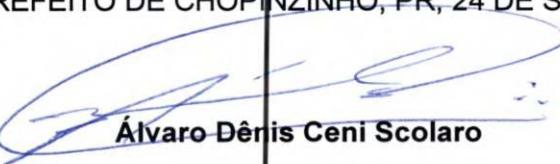
**Art. 8º** A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

**Art. 9º** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAU.

**Art. 10.** O Município assume integral responsabilidade pelas obrigações assumidas

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO nº 3372 de 26/09/2025

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025- AUTORIZA O MUNICÍPIO  
DE CHOPINZINHO A ADERIR AO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU.**

**LEI N° 4.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 76/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O objeto da adesão consiste em:

I – Regulamentar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;

II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;

III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

I – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

II – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

III – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;

IV – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;

V – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;

VI – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

**Art. 4º** A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.

**Art. 5º** O Município obriga-se a:

I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;

II – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;

III – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;

IV – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;

V – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km.

**Art. 6º** Compete ao Consórcio:

I – Gerir corretamente os recursos;

II – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;

III – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;

IV – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;

V – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

**Art. 7º** O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 3.162,75 (três mil cento e sessenta e dois mil reais e

setenta e cinco centavos), considerando-se a população de 21.085 habitantes (Censo IBGE - 2022).

Parágrafo único. O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 8º** A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

**Art. 9º** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAU.

**Art. 10.** O Município assume integral responsabilidade pelas obrigações assumidas

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

***ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO***

Prefeito

**Publicado por:**

Thaise Viola

**Código Identificador:**742FEC5B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>